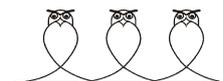




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



[Homologado em 4/9/2019, DODF nº 173, de 11/9/2019, p. 13.](#)

PARECER Nº 190/2019-CEDF

Processo nº SEI/GDF nº 0080-00159051/2019-77

Interessado: **Ana Clara Velloso Rezek**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados em instituição educacional estrangeira.

**I – HISTÓRICO** – Ana Clara Velloso Rezek, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados em instituição educacional estrangeira localizada no Brasil, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II – ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova que os estudos realizados em 3 anos, perfazendo 4.068 horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ana Clara Velloso Rezek, concluídos em 2017, no(a) Lycée Français François Mitterrand, em Brasília - Distrito Federal, República Federativa do Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de setembro de 2019.

**ANDRÉ LÚCIO BENTO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 3 / 9 / 2019.

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**